



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA EM 16 DE ABRIL DE 1997

N.º

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

LEI Nº 189/97, de 16 de abril de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal
Criar o Conselho Municipal de Assis-
tência Social e dá outras Providên-
cias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, 'ESTADO DA PARAIBA, no usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, Inciso I, letra "c" da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

CAPITULO - I - DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assis-
tência Social-CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e
âmbito Municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do
Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assis-
tência Social:

I - Definir as prioridades da politica de Assis-
tência Social:

II - Estabelecer as diretrizes a serem observa-
das na elaboração do plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assisten-
cia Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e con



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA EM 16 DE ABRIL DE 1997

N.º

Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contrato por convênio entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizar e participativo de Assistência Social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois meses), ou extraordinariamente por maioria absoluta e seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA EM, 16 DE ABRIL DE 1997

N.º

CAPÍTULO II E DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 Representante da Secretaria de Assistência Social
- b) 01 Representante da Secretaria de Educação
- c) 01 Representante da Secretaria de Saúde
- d) 01 Representante da Secretaria de Finanças
- e) 01 Representante da Esfera do Estado (Funcionário

entre os mesmo)

II - Representantes dos prestadores de serviços da área:

- a) 01 Representante de entidade de atendimento a Infância e a Adolescência (Associação Santos Dias).

III - Representante dos Profissionais da Área:

- a) 01 Representante dos Assistentes Sociais (Maternidade de Rivalina Arrais).

IV - Dos Usuários; (Comunitários)

- a) 01 Representante da Associação de Mucatu.
- b) 01 Representante da Igreja Batista
- c) 01 Representante do Núcleo Espírita.

PARAGRAFO 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA EM 161 DE ABRIL DE 1997

N.º

PARÁGRAFO 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

PARÁGRAFO 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo prefeito municipal mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO 1º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS se pautarão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviços públicos relevantes, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal;

IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA EM, 16 DE ABRIL DE 1997

N.º

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social c/equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para Melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

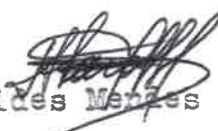
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA EM, 16 DE ABRIL DE 1997 Nº

abrir crédito especial no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), para promover as despesas com a estalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Alhandra, em 16 de abril de 1997


(Ataides Mendes Pedrosa)

(Prefeito)